



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00185/2017

Data de autuação
20/07/2017

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO AGENOR NETO

Ementa:

DENOMINA FRANCISCO ALDEMAR RODRIGUES PINHEIRO, A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA "FRANCISCO ALDEMAR RODRIGUES PINHEIRO", A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SOLONÓ		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinador:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	19/07/2017 11:55:02	Data da assinatura:	19/07/2017 16:46:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

AUTOR: DEPUTADO AGENOR NETO

PROJETO DE LEI
19/07/2017

DENOMINA "FRANCISCO ALDEMAR RODRIGUES PINHEIRO", A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ RESOLVE:

Artigo 1º - Fica denominada "Francisco Aldemar Rodrigues Pinheiro" a Delegacia de Polícia Civil do Município de Solonópole no Estado do Ceará.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,

Agenor Neto

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA:

Era 09 de abril de 1914, quando nem mesmo o município de Solonópole fora reconhecido como cidade - nasce o menino Aldemar, filho de João Batista Pinheiro e Maria Olinda Nogueira Pinheiro, teve como irmãos: Valdemar, Nemesio, Izaura e Riva. Para se ter noção da importância histórica deste ser para Solonópole, teve como tios: Manoela (mãe de Aníbal – filho ilustre da cidade), Odilon, Bemvindo, Mundinho (do Belém) e Zezinho (das Flores). Sua irmã Izaura, era mãe de Cleide, Zuleica e Izalda.

O menino Aldemar, nascera num período em que aquele povoado fora no passado denominado “Cachoeira do Riacho do Sangue”, em virtude (segundo fatos narrados) da existência de uma queda de água no leito do Riacho do Sangue e depois apenas Cachoeira. Mas como a história nunca é linear, existe mais de uma versão sobre o nome Riacho do Sangue e uma delas é a luta entre duas famílias pelo domínio da terra, tingindo de sangue as águas daquele rio, nas proximidades do lugar chamado Alto da Batalha, abaixo da cidade e que ainda hoje existe. A outra história versa sobre a luta entre índios e bandeirantes, num lugar conhecido como Logradouro. Somente em 30 de dezembro de 1943, através do Decreto nº 1.114, aquele povoado passa a se denominar Solonópole, que significa Cidade de Solon, em homenagem a Manoel Solon Rodrigues Pinheiro, figura ilustre, advogado, jornalista e professor nascido no município.

Portanto, escrever sobre Francisco Aldemar Rodrigues Pinheiro é falar também da trajetória desse imaginário popular Solonopolense, ora real, ora inventado, de um pequeno/grande povo, que foi se construindo neste rincão de uma América Latina tão aguerrida para dar sentido às suas vidas a partir de lutas, batalhas e trabalhos exaustivos em prol de uma construção social mais humanitária.

Na tentativa de reunir as pérolas de histórias de tamanha preciosidade, a partir de tantas sensações, cheiros e lembranças, foi necessário recolher fatos históricos e relatos de memórias que permanecem vivas e cheias de significados para uma cidade e uma família unida em torno das memórias sobre este ser que se construiu na labuta do dia-a-dia, com suor, amor e dedicação pelo outro e que tem suas marcas fincadas na história viva que permanecerá por toda a eternidade.

O relato descrito abaixo, contado por filho(a)s, neto(a)s e bisneto(a)s, sem nomeá-lo(a)s, será uma síntese de memórias escolhidas na tentativa de esboçar o valor de uma vida tão significativa e importante na construção viva de toda uma sociedade:

“Como Oficial de Justiça do povoado/cidade, Papai saía de casa para fazer diligências do fórum, sem nem um tostão no bolso, ia a pé, pela estrada velha do Logradouro e muitas vezes seguia até Pedra Verde. Quando chegava o inverno, atravessava o rio nadando com a roupa na cabeça. Lembro muito, no inverno, atravessava o rio a nado, chegava na casa de Izaura, morto de fome, se alimentava e o esposo dela arrumava emprestado um burro, um jumento ou um cavalo e ele ia para São Bernardo, Betânia, Assunção, Milhã, etc.

Andava pelos sítios, debaixo de sol e chuva, sem comer, sem beber nada; muitas vezes só comia quando retornava à casa de Izaura, que morava no sítio, nas proximidades de São Bernardo. Quantas vezes também não pegou animal emprestado com Eliomar, esposo de Cleide, pais de Dárcia (Primeira Dama), com Neco da Pedra Verde, tanta gente. Somente quando começou a surgir transporte motorizado, com o pouco que ganhava, tirava do próprio bolso para pagar a viagem, na época os motoristas eram Bebezinho, João de Deus, Inácio (irmão de Manezinho) e outros que nem lembro mais (os que faziam viagens naquela época), vez ou outra a Prefeitura cedia transporte. Quando era necessário, em algumas diligências era preciso a polícia ir junto, quando o caso fosse de prender alguém e trazer para a cadeia (mas tudo isso com a ordem do Juiz, claro), só relato isso para que se tenha noção que até esse tipo de tarefa Ele desempenhava”.

Relato de filho: “Manezinho e Tertinho fizeram muitas viagens com ele (Aldemar), pois nessa época atendia em Irapuan Pinheiro, São Bernardo, Milhã e Carnaubinha. Em vida, teve duas importantes funções - Oficial de Justiça e Barbeiro, que era pra conseguir dar conta da sobrevivência de sua enorme família (esposa e 10 filhos). Era muito trabalhador, também teve que se virar como agricultor, carpinteiro e acho que até pedreiro”.

Relato de filho: “Lembro de papai (Aldemar) passando dias fora de casa, quando retornava com o recebimento (valor) dos seus pagamentos, dinheiro quase nunca recebia e quando recebia era um valor bem simbólico, muitas vezes uma galinha ou até em alimentos”.

Relato de filho: “O que Papai (Aldemar) recebia como Oficial de Justiça era muito pouco e não dava para sustentar a família, nas horas livres, se virava como barbeiro, e no inverno plantava, milho, feijão, arroz, jerimum e outros alimentos para sustentar a família”.

Relato de filho: “Lembro muito de Antônio Pequeno, outro amigo dele (Aldemar) que também trabalhava como Oficial de Justiça e assim como ele, dedicou sua vida à tão importante função”.

Relato de filho: “Eu e o saudoso amigo Pacelli (em memória), fomos a muitas viagens com ele (Aldemar) fazer diligência. Passávamos muita fome por aquelas estradas, nos caminhos. Às vezes a gente chegava à casa de um amigo dele e era uma felicidade receber a notícia de que tinha feijão com farinha para nos saciar a fome, era uma beleza só, alegria inesquecível. Quando a pessoa dizia que só tinha feijão com farinha e um bife do zoião (sic), era maravilhoso”.

Relato de filho: “Creio que falar dessa memória, não seja tão fácil para os filhos e filhas mais novos, contar as histórias dele e sobre ele, é mais tranquilo para os que viveram mais tempo junto, porque nós, filhos e filhas mais novo(a)s, infelizmente não convivemos muito, Eu, por exemplo, tinha 16 anos quando ele partiu e já estava aposentado”.

Relato de filho: “Como toda família de sua época, existia uma educação que prescrevia um acordo estabelecido e que deveria ser seguido à risca: “quando alguém estava conversando com ele sobre trabalho, nenhum dos filhos poderia interferir, pois se isso viesse a acontecer, sabiam que uma simples olhada era suficiente para parar de se intrometer na conversa”.

Relato de Neto: “Só tenho lembranças ótimas dele, quando eu era criança e sempre ia passar férias em Solonópole, aguardava ansiosamente reencontrar aquele ser iluminado, bondoso, brincalhão e amoroso. Lembro como se fosse hoje dele sentado na calçada, se balançando, tomando café da manhã com todos na cozinha, coçando as costas em um canto de parede qualquer, armando as redes pra gente dormir e Ele fazia questão disso, nos colocando no colo e dizendo: "coma petim" (sic) quando estávamos dando trabalho pra comer. Era um homem forte, trabalhador, honesto, guerreiro que fez das tripas coração para "dar de comer" a tanta gente e ainda se preocupava com os outros. A grande sala de sua casa (ponto de encontro de muitos), ora se revezava como barbearia, ora como acolhimento dos que chegavam com necessidades de abrigo, lembro de escutar que lá, na época da construção da estrada de Solonópole, esta serviu de suporte pra muita gente que estava trabalhando na estrada e não tinha onde dormir. Por essas e muitas outras histórias, um ser humano como ele merece mais do que nunca ser homenageado, ter sua história honrada como memória de uma vida que sempre foi em prol do coletivo”.

Relato de filho: “E para quem ainda tem dúvida da importância deste grande ser humano, saiba que no seu período de vida, esta função de Oficial de Justiça de uma cidade, hoje cheia de conquistas e reconhecimentos, era feita de amor, suor e militância, o retorno financeiro era irrisório, praticamente se gastava mais para desempenhar a função do que se recebia. O seu primeiro contracheque, veio num período bem delicado de sua vida, ao qual já se encontrava com a saúde debilitada, internado por complicações cardíacas. Este foi o primeiro e o último (infelizmente), pois se foi como um pássaro, que segue seu vôo, alternando cada asa com a alegria dos que entram para a história como gente GRANDE”.

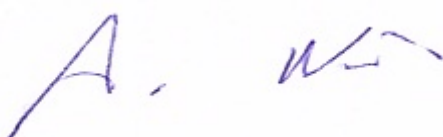
Relato de neto: “Na infância deste que organizou estes relatos, ficaram as últimas imagens de uma família reunida em torno do adeus saudoso e orgulhoso pelo ser humano íntegro, belo e sempre honesto”.

“Sei que teve 19 (dezenove) filhos e filhas: Jair (Titica), Olinda (Inda – em memória), Socorro (Coia), João Ramos (Jão), José Wilton (Zé), Juliana, Lucimeire, Auxiliadora, Bernardino (Berna), Aldemar Filho (Mazinho) e mais 9 (nove) dele(a)s que tiveram que dizer adeus ainda na infância, muitas vezes por simples complicações na saúde, todos ele(a)s que amou o quanto pôde e uma companheira/esposa incrível de nome Maria Aldeniza Feitosa Pinheiro que na proximidade dos seus dias aos 90 (noventa) anos bem vividos, segue firme na resistência de dias tão complicados, disposta a nos exemplificar e iluminar sempre”.

É difícil reunir tanta vida em palavras, talvez impossível. Quem sabe a ciranda da história mostrará. Que venham estes dias.

Só sei que seu último suspiro data de 14 de outubro de 1987, marco também do nascimento do seu primeiro bisneto.

Diante da grandeza da história desse ilustre cidadão do Município de Solonópole, rogamos ao Plenário que aprove o presente Projeto de Lei a fim de ser dado o seu nome: Francisco Aldemar Rodrigues Pinheiro à Delegacia de Polícia Civil de Solonópole



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	01/08/2017 10:59:10	Data da assinatura:	01/08/2017 15:22:39



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
01/08/2017

LIDO NA 89ª (OCTOGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01 DE AGOSTO DE 2017.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Usuário assinator:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Data da criação:	08/08/2017 08:52:14	Data da assinatura:	08/08/2017 08:53:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
08/08/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº
- **PROJETO DE LEI Nº. 185/2017**
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: DEPUTADO AGENOR NETO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

22

PROTOCOLO DAE
Nº: 5490627/17
Data: 09 AGO 2017
Departamento de Arquitetura e Engenharia

Fortaleza, 08 de agosto de 2017.

Ofício nº 052/2017-PROC.

Sênhor Secretário:

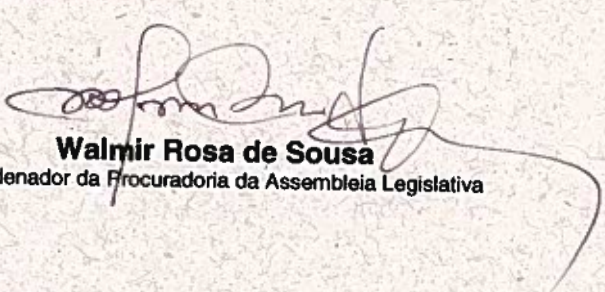
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00185/2017, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO AGENOR NETO**, que denomina de **FRANCISCO ALDEMAR RODRIGUES PINHEIRO, A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **DELEGACIA**:

1. Se efetivamente a **DELEGACIA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se a **DELEGACIA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

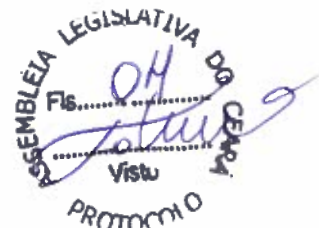
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SILVIO GENTIL CAMPOS JÚNIOR
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E
ENGENHARIA - DAE
NESTA CAPITAL**

Ofício Nº 128/ 2017 – SUPER

Fortaleza, 09 de Agosto de 2017

Sr. Walmir Rosa de Sousa

Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o Ofício nº 128/2017 – SUPER-DAE (Processo nº 5490627/2017 - VIPROC) em resposta ao ofício nº 052/2017 – PROC., com as informações solicitadas da Delegacia de Polícia Civil do Município de Solonópole-CE.

1. A Delegacia foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. O referido prédio pertence ao Domínio Público Estadual;
3. Consultar a Polícia Civil – proprietária do prédio;
4. A construção está concluída;
5. A construção está concluída.

Para maiores informações, segue abaixo dados da Delegacia supracitada, colhidas do site da Polícia Civil (www.policiacivil.ce.gov.br):

Delegacia Municipal de Solonópole (15ª Região)

Endereço: Rua Vereador Sigefredo Pinheiro, 650- Centro - Cep: 63.620-000

Fone: (0xx88) 3518-1664

Email : dmsolonopole@policiacivil.ce.gov.br

Na oportunidade, renovamos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Artur Edisio Meira Façanha
Superintendente Respondendo - DAE

Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE
Avenida Alberto Craveiro, 2.775 - Castelão
CEP: 60861-211 – Telefone: 085 3487.8844 - Fortaleza - Ceará



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
Nº PROCESSO: 5490627/2017	DE: SUPER / DAE
INTERESSADO: Dep. Agenor Neto	PARA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
ASSUNTO: Projeto de Lei nº00185/2017, que denomina de Francisco Aldemar Rodrigues Pinheiro, a Delegacia de Polícia Civil, no município de Solonópole-CE	DATA: 09/08/2017

Encaminhe-se à **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ** para ciência e providências.

Atenciosamente,


Eng.º Artur Edísio Meira Façanha
Superintendente Respondendo - DAE



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 185/2017 - REMESSA À CTJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	16/08/2017 10:06:12	Data da assinatura:	16/08/2017 10:06:25



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
16/08/2017

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 185/2017 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	29/08/2017 16:48:50	Data da assinatura:	29/08/2017 16:49:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
29/08/2017

À Dra. Lílian Lusitano Cysne para, assessorada por Raphael Moreira Coutinho, proceder análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PL 185/17 - DEP. AGENOR NETO		
Autor:	99308 - RAPHAEL MOREIRA COUTINHO		
Usuário assinator:	99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE		
Data da criação:	30/08/2017 16:20:26	Data da assinatura:	04/09/2017 16:39:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
04/09/2017

PROJETO DE LEI Nº 185/2017

AUTORIA: DEPUTADO AGENOR NETO

MATÉRIA: DENOMINA “FRANCISCO ALDEMAR RODRIGUES PINHEIRO”, A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 185/2017**, de autoria do Excelentíssimo **Senhor Deputado Agenor Neto** que **“DENOMINA ‘FRANCISCO ALDEMAR RODRIGUES PINHEIRO’, A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE”**.

JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que:

Era 09 de abril de 1914, quando nem mesmo o município de Solonópole fora reconhecido como cidade - nasce o menino Aldemar, filho de João Batista Pinheiro e Maria Olinda Nogueira Pinheiro, teve como

irmãos: Valdemar, Nemesio, Izaura e Riva. Para se ter noção da importância histórica deste ser para Solonópole, teve como tios: Manoela (mãe de Aníbal – filho ilustre da cidade), Odilon, Bemvindo, Mundinho (do Belém) e Zezinho (das Flores). Sua irmã Izaura, era mãe de Cleide, Zuleica e Izalda.

O menino Aldemar, nascera num período em que aquele povoado fora no passado denominado “Cachoeira do Riacho do Sangue”, em virtude (segundo fatos narrados) da existência de uma queda de água no leito do Riacho do Sangue e depois apenas Cachoeira. Mas como a história nunca é linear, existe mais de uma versão sobre o nome Riacho do Sangue e uma delas é a luta entre duas famílias pelo domínio da terra, tingindo de sangue as águas daquele rio, nas proximidades do lugar chamado Alto da Batalha, abaixo da cidade e que ainda hoje existe. A outra história versa sobre a luta entre índios e bandeirantes, num lugar conhecido como Logradouro. Somente em 30 de dezembro de 1943, através do Decreto nº 1.114, aquele povoado passa a se denominar Solonópole, que significa Cidade de Solon, em homenagem a Manoel Solon Rodrigues Pinheiro, figura ilustre, advogado, jornalista e professor nascido no município.

Portanto, escrever sobre Francisco Aldemar Rodrigues Pinheiro é falar também da trajetória desse imaginário popular Solonopolense, ora real, ora inventado, de um pequeno/grande povo, que foi se construindo neste rincão de uma América Latina tão aguerrida para dar sentido às suas vidas a partir de lutas, batalhas e trabalhos exaustivos em prol de uma construção social mais humanitária.

Na tentativa de reunir as pérolas de histórias de tamanha preciosidade, a partir de tantas sensações, cheiros e lembranças, foi necessário recolher fatos históricos e relatos de memórias que permanecem vivas e cheias de significados para uma cidade e uma família unida em torno das memórias sobre este ser que se construiu na labuta do dia-a-dia, com suor, amor e dedicação pelo outro e que tem suas marcas fincadas na história viva que permanecerá por toda a eternidade.

O relato descrito abaixo, contado por filho(a)s, neto(a)s e bisneto(a)s, sem nomeá-lo(a)s, será uma síntese de memórias escolhidas na tentativa de esboçar o valor de uma vida tão significativa e importante na construção viva de toda uma sociedade:

“Como Oficial de Justiça do povoado/cidade, Papai saía de casa para fazer diligências do fórum, sem nem um tostão no bolso, ia a pé, pela estrada velha do Logradouro e muitas vezes seguia até Pedra Verde. Quando chegava o inverno, atravessava o rio nadando com a roupa na cabeça. Lembro muito, no inverno, atravessava o rio a nado, chegava na casa de Izaura, morto de fome, se alimentava e o esposo dela arrumava emprestado um burro, um jumento ou um cavalo e ele ia para São Bernardo, Betânia, Assunção, Milhã, etc.

Andava pelos sítios, debaixo de sol e chuva, sem comer, sem beber nada; muitas vezes só comia quando retornava à casa de Izaura, que morava no sítio, nas proximidades de São Bernardo. Quantas vezes também não pegou animal emprestado com Eliomar, esposo de Cleide, pais de Dárcia (Primeira Dama), com Neco da Pedra Verde, tanta gente. Somente quando começou a surgir transporte motorizado, com o pouco que ganhava, tirava do próprio bolso para pagar a viagem, na época os motoristas eram Bebezinho, João de Deus, Inácio (irmão de Manezinho) e outros que nem lembro mais (os que faziam viagens naquela época), vez ou outra a Prefeitura cedia transporte. Quando era necessário, em algumas diligências era preciso a polícia ir junto, quando o caso fosse de prender alguém e trazer para a cadeia (mas tudo isso com a ordem do Juiz, claro), só relato isso para que se tenha noção que até esse tipo de tarefa Ele desempenhava”.

Relato de filho: “Manezinho e Tertinho fizeram muitas viagens com ele (Aldemar), pois nessa época atendia em Irapuan Pinheiro, São Bernardo, Milhã e Carnaubinha. Em vida, teve duas importantes funções - Oficial de Justiça e Barbeiro, que era pra conseguir dar conta da sobrevivência de sua enorme família (esposa e 10 filhos). Era muito trabalhador, também teve que se virar como agricultor, carpinteiro e acho que até pedreiro”.

Relato de filho: “Lembro de papai (Aldemar) passando dias fora de casa, quando retornava com o recebimento (valor) dos seus pagamentos, dinheiro quase nunca recebia e quando recebia era um valor bem simbólico, muitas vezes uma galinha ou até em alimentos”.

Relato de filho: “O que Papai (Aldemar) recebia como Oficial de Justiça era muito pouco e não dava para sustentar a família, nas horas livres, se virava como barbeiro, e no inverno plantava, milho, feijão, arroz, jerimum e outros alimentos para sustentar a família”.

Relato de filho: “Lembro muito de Antônio Pequeno, outro amigo dele (Aldemar) que também trabalhava como Oficial de Justiça e assim como ele, dedicou sua vida à tão importante função”.

Relato de filho: “Eu e o saudoso amigo Pacelli (em memória), fomos a muitas viagens com ele (Aldemar) fazer diligência. Passávamos muita fome por aquelas estradas, nos caminhos. Às vezes a gente chegava à casa de um amigo dele e era uma felicidade receber a notícia de que tinha feijão com farinha para nos saciar a fome, era uma beleza só, alegria inesquecível. Quando a pessoa dizia que só tinha feijão com farinha e um bife do zoião (sic), era maravilhoso”.

Relato de filho: “Creio que falar dessa memória, não seja tão fácil para os filhos e filhas mais novos, contar as histórias dele e sobre ele, é mais tranquilo para os que viveram mais tempo junto, porque nós, filhos e filhas mais novo(a)s, infelizmente não convivemos muito, Eu, por exemplo, tinha 16 anos quando ele partiu e já estava aposentado”.

Relato de filho: “Como toda família de sua época, existia uma educação que prescrevia um acordo estabelecido e que deveria ser seguido à risca: “quando alguém estava conversando com ele sobre trabalho, nenhum dos filhos poderia interferir, pois se isso viesse a acontecer, sabiam que uma simples olhada era suficiente para parar de se intrometer na conversa”.

Relato de Neto: “Só tenho lembranças ótimas dele, quando eu era criança e sempre ia passar férias em Solonópole, aguardava ansiosamente reencontrar aquele ser iluminado, bondoso, brincalhão e amoroso. Lembro como se fosse hoje dele sentado na calçada, se balançando, tomando café da manhã com todos na cozinha, coçando as costas em um canto de parede qualquer, armando as redes pra gente dormir e Ele fazia questão disso, nos colocando no colo e dizendo: "coma petim" (sic) quando estávamos dando trabalho pra comer. Era um homem forte, trabalhador, honesto, guerreiro que fez das tripas coração para "dar de comer" a tanta gente e ainda se preocupava com os outros. A grande sala de sua casa (ponto de encontro de muitos), ora se revezada como barbearia, ora como acolhimento dos que chegavam com necessidades de abrigo, lembro de escutar que lá, na época da construção da estrada de Solonópole, esta serviu de suporte pra muita gente que estava trabalhando na estrada e não tinha onde dormir. Por essas e muitas outras histórias, um ser humano como ele merece mais do que nunca ser homenageado, ter sua história honrada como memória de uma vida que sempre foi em prol do coletivo”.

Relato de filho: “E para quem ainda tem dúvida da importância deste grande ser humano, saiba que no seu período de vida, esta função de Oficial de Justiça de uma cidade, hoje cheia de conquistas e reconhecimentos, era feita de amor, suor e militância, o retorno financeiro era irrisório, praticamente se gastava mais para desempenhar a função do que se recebia. O seu primeiro contracheque, veio num período bem delicado de sua vida, ao qual já se encontrava com a saúde debilitada, internado por complicações cardíacas. Este foi o primeiro e o último (infelizmente), pois se foi como um pássaro, que segue seu vôo, alternando cada asa com a alegria dos que entram para a história como gente GRANDE”.

Relato de neto: “Na infância deste que organizou estes relatos, ficaram as últimas imagens de uma família reunida em torno do adeus saudoso e orgulhoso pelo ser humano íntegro, belo e sempre honesto”.

“Sei que teve 19 (dezenove) filhos e filhas: Jair (Titica), Olinda (Inda – em memória), Socorro (Coia), João Ramos (Jão), José Wilton (Zé), Juliana, Lucimeire, Auxiliadora, Bernardino (Berna), Aldemar Filho (Mazinho) e mais 9 (nove) dele(a)s que tiveram que dizer adeus ainda na infância, muitas vezes por simples complicações na saúde, todos ele(a)s que amou o quanto pôde e uma companheira/esposa incrível de nome Maria Aldeniza Feitosa Pinheiro que na proximidade dos seus dias aos 90 (noventa) anos bem vividos, segue firme na resistência de dias tão complicados, disposta a nos exemplificar e iluminar sempre”.

É difícil reunir tanta vida em palavras, talvez impossível. Quem sabe a ciranda da história mostrará. Que venham estes dias.

Só sei que seu último suspiro data de 14 de outubro de 1987, marco também do nascimento do seu primeiro bisneto.

Diante da grandeza da história desse ilustre cidadão do Município de Solonópole, rogamos ao Plenário que aprove o presente Projeto de Lei a fim de ser dado o seu nome: Francisco Aldemar Rodrigues Pinheiro à Delegacia de Polícia Civil de Solonópole.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus **aspectos constitucionais, legais e doutrinários**.

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

O presente projeto visa denominar de “*Francisco Aldemar Rodrigues Pinheiro, a Delegacia de Polícia Civil do município de Solonópole/CE*”

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância à restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:

Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na

Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, **uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.**

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita nos autos do processo nº 05392/2017, por meio do Ofício nº 052/2017-PROC, datado de 08 de Agosto de 2017, nos foi informado, através do Ofício de nº 128/2017, do Departamento de Arquitetura e Engenharia do Estado do Ceará, datado de 09 de Agosto de 2017, que:

1 – A Delegacia foi construída com recursos públicos do Estado do Ceará;

2 – O referido prédio pertence ao Domínio Público Estadual;

3 – Consultar a Polícia Civil – proprietária do prédio;

4 – A construção está concluída.

5 – A construção está concluída.

Face ao supracitado documento, verifica-se que o presente projeto de lei, visando denominar de *“Francisco Aldemar Rodrigues Pinheiro, a Delegacia de Polícia Civil do município de Solonóple/CE”*, trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,



LILIAN LUSITANO CYSNE

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



RAPHAEL MOREIRA COUTINHO

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 185/2017 - ENCAMINHAMENTO A COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	06/09/2017 14:54:05	Data da assinatura:	06/09/2017 14:54:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
06/09/2017

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 185/2017 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	11/09/2017 10:30:52	Data da assinatura:	11/09/2017 10:31:41



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
11/09/2017

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 185/2017 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	13/09/2017 07:42:42	Data da assinatura:	13/09/2017 07:43:40



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
13/09/2017

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva final.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	14/09/2017 13:30:23	Data da assinatura:	14/09/2017 13:31:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
14/09/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	Emenda(s)		
Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
X	NÃO	NÃO	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI Nº 185/2017		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	04/12/2018 12:11:20	Data da assinatura:	04/12/2018 14:09:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
04/12/2018

PARECER PROJETO DE LEI Nº 185/2017

MATÉRIA: DENOMINA “FRANCISCO ALDEMAR RODRIGUES PINHEIRO”, A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE.

RELATÓRIO

Submete-se à apreciação o Projeto de Lei nº 185/2017, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Agenor Neto que **“DENOMINA ‘FRANCISCO ALDEMAR RODRIGUES PINHEIRO’, A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE”**.

II- ANÁLISE

O presente projeto de lei, visando denominar de “Francisco Aldemar Rodrigues Pinheiro, a Delegacia de Polícia Civil do município de Solonópole/CE”, trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei.**

É o parecer.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	11/12/2018 17:48:10	Data da assinatura:	11/12/2018 17:58:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
11/12/2018

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

21ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 11/12/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered at the top of the page. The signature is written in a cursive style.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	12/12/2018 22:47:20	Data da assinatura:	13/12/2018 16:23:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
13/12/2018

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 133ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12/12/2018.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 86ª (OCTOGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12/12/2018.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 87ª (OCTOGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12/12/2018.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO

**DENOMINA FRANCISCO ALDEMAR RODRIGUES
PINHEIRO A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL NO
MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Francisco Aldemar Rodrigues Pinheiro a Delegacia de Polícia Civil no Município de Solonópole, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
12 de dezembro de 2018.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. MANOEL DUCA

2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. AUDIC MOTA

1.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME

2.º SECRETÁRIO

DEP. JULINHO

3.º SECRETÁRIO

DEP. AUGUSTA BRITO

4.ª SECRETÁRIA

LEI Nº16.758, 27 de dezembro de 2018.
(Autoria: José Albuquerque)

FICA DENOMINADA ANTÔNIO GUEDES VIANA A RODOVIA QUE LIGA O MUNICÍPIO DE CEDRO AO DISTRITO DE ASSUNÇÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Antônio Guedes Viana a Rodovia que liga o Município de Cedro ao Distrito de Assunção, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.759, 27 de dezembro de 2018.
(Autoria: Fernanda Hugo)

DENOMINA LAURA DIAS CAVALCANTE A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO NO DISTRITO DE BURITIZINHO, NO MUNICÍPIO DE MAURITI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Laura Dias Cavalcante a Escola Estadual de Ensino Médio no Distrito de Buritizinho, no Município de Mauriti, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.760, 27 de dezembro de 2018.
(Autoria: Antônio Granja)

DENOMINA JEOVÁ BRÍGIDO ROBERTO (PASSO PRETO) A ARENINHA SEDIADA NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Jevó Brígido Roberto (Passo Preto) a Areninha sediada no Município de Morada Nova, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.761, 27 de dezembro de 2018.
(Autoria: Leonardo Araújo)

DENOMINA VALDEMAR PINHEIRO CAVALCANTE A ARENINHA NO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Valdemar Pinheiro Cavalcante a Areninha no Município de Palmácia, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.762, 27 de dezembro de 2018.
(Autoria: Tin Gomes)

FICA DENOMINADO EDIFÍCIO DEPUTADO FRANCISCO DAS CHAGAS ALBUQUERQUE O ANEXO III DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Edifício Deputado Francisco das Chagas Albuquerque o Anexo III da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.763, 27 de dezembro de 2018.
(Autoria: José Albuquerque)

FICA DENOMINADA PREFEITO JÚLIO PINHEIRO BASTOS A RODOVIA CE-243, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ AO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Prefeito Júlio Pinheiro Bastos a Rodovia CE-243, que liga o Município de Itapajé ao Município de Uruburetama, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.764, 27 de dezembro de 2018.
(Autoria: Dr. Santana)

DENOMINA VEREADOR JOÃO BARBOSA O 4º TRECHO DO ANEL VIÁRIO DE JUAZEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Vereador João Barbosa o 4º Trecho da Avenida do Anel Viário de Juazeiro do Norte, no trecho que vai da divisa do Município de Juazeiro/Crato até a Avenida Leão Sampaio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº 16.765, 27 de dezembro de 2018.
(Autoria: Augusta Brito)

DENOMINA FRANCISCO CÉLIO MOREIRA DA SILVA A ARENINHA NO MUNICÍPIO DE IPU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina Francisco Célio Moreira da Silva a Areninha, construída pelo Governo do Estado do Ceará, no Município de Ipu, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.766, 27 de dezembro de 2018.
(Autoria: Antônio Granja)

DENOMINA MANUEL BERNARDO DE OLIVEIRA (MANEL DA PRETA) A ARENINHA SITUADA NO BAIRRO LUIZ ALVES DE FREITAS, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Manuel Bernardo de Oliveira (Manel da Preta) a Areninha situada no Bairro Luiz Alves de Freitas, no Município de Limoeiro do Norte, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.767, 27 de dezembro de 2018.
(Autoria: Agenor Neto)

DENOMINA FRANCISCO ALDEMAR RODRIGUES PINHEIRO A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Francisco Aldemar Rodrigues Pinheiro a Delegacia de Polícia Civil no Município de Solonópole, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **